



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 21 DE 03 DE MAIO DE 2.017.

RECEBEMOS

03/05/2017
Carla Fabiani de S. Borges 10:21hs

Carla Fabiani de S. Borges
Controladoria Interna
Gurinhatã - MG

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N.º 1.206 DE 03 DE ABRIL DE 2.017, A QUAL ALTEROU O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal N.º 1.206 de 03 de abril de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial do exercício de 2016 com data base em 31 de outubro de 2.016, será financiado em trezentos e noventa e seis parcelas mensais, conforme a tabela abaixo:

Financiamento Exponencial do Custo Suplementar

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2017	40.101.962,63	379.386,42	42.105.930,78	7,00%
2018	42.105.930,78	560.411,39	44.038.250,56	10,24%
2019	44.038.250,56	745.018,91	45.890.825,54	13,48%
2020	45.890.825,54	933.262,55	47.655.016,78	16,71%
2021	47.655.016,78	1.125.196,55	49.321.609,44	19,95%
2022	49.321.609,44	1.320.875,91	50.880.777,53	23,19%
2023	50.880.777,53	1.520.356,34	52.322.046,46	26,43%
2024	52.322.046,46	1.723.694,29	53.634.253,31	29,66%
2025	53.634.253,31	1.930.946,96	54.805.504,73	32,90%
2026	54.805.504,73	2.142.172,32	55.823.132,36	36,14%
2027	55.823.132,36	2.357.429,08	56.673.645,47	39,38%
2028	56.673.645,47	2.576.776,77	57.342.680,82	42,61%
2029	57.342.680,82	2.800.275,67	57.814.949,46	45,85%
2030	57.814.949,46	3.027.986,86	58.074.180,36	49,09%
2031	58.074.180,36	3.259.972,26	58.103.060,59	52,33%
2032	58.103.060,59	3.496.294,56	57.883.171,99	55,57%
2033	57.883.171,99	3.737.017,31	57.394.923,96	58,80%
2034	57.394.923,96	3.982.204,89	56.617.482,21	62,04%

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2035	56.617.482,21	4.231.922,51	55.528.693,28	65,28%
2036	55.528.693,28	4.486.236,27	54.105.004,43	68,52%
2037	54.105.004,43	4.745.213,12	52.321.378,79	71,75%
2038	52.321.378,79	5.008.920,87	50.151.205,39	74,99%
2039	50.151.205,39	5.277.428,26	47.566.203,76	78,23%
2040	47.566.203,76	5.550.804,90	44.536.322,79	81,47%
2041	44.536.322,79	5.829.121,34	41.029.633,54	84,70%
2042	41.029.633,54	6.112.449,02	37.012.215,59	87,94%
2043	37.012.215,59	6.400.860,35	32.448.036,56	91,18%
2044	32.448.036,56	6.694.428,65	27.298.824,38	94,42%
2045	27.298.824,38	6.993.228,24	21.523.931,91	97,66%
2046	21.523.931,91	7.297.334,37	15.080.193,39	100,89%
2047	15.080.193,39	7.606.823,31	7.921.772,29	104,13%
2048	7.921.772,29	7.921.772,29	-0,00	107,37%

Paragrafo Primeiro – A contribuição patronal suplementar não incidirá sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo – A contribuição patronal suplementar será alterada somente a partir da décima segunda contribuição efetiva para o FUPREMG.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal, de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em 03 de maio de 2.017.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL